



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 52/65

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Constitui uma sociedade de economia mista, Companhia de Desenvolvimento de Apucarana -CODAP-.

REVOGADA P/ Lei nº 27/66
EM 07/07/66
VISTO

- Art. 1º - No prazo de (30) dias, contada da publicação desta lei o Executivo constituirá uma sociedade de economia mista, - que se denominará "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA -CODAP-, com sede e foro nesta cidade e com finalidade de planejar, executar, explorar e conservar a rede - de abastecimento de Água e, de Esgoto da sede do Município;
- § Único - A CODAP cumprirá a finalidade acima especificada na qualidade de concessionária de serviços públicos, ficando o Executivo autorizado a efetuar digo efetivar as concessões previstas neste artigo;
- Art. 2º - Fica proibida à CODAP o estabelecimento de filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional;
- Art. 3º - Para atender, direta ou indiretamente, ao cumprimento -/ dos objetivos, a CODAP de Apucarana poderá:
- a) construir, permutar, alienar, adquirir, locar, e arrendar imóveis;
 - b) realizar operações de crédito, inclusive sob garantia de receita ou bens da própria CODAP;
 - c) explorar indústrias de materiais necessários à execução dos serviços de que seja concessionária;
 - d) praticar todos os demais atos de administração de coisa própria, em relação aos bens de seu patrimônio.
 - e) admitir e dispensar empregados e fixar-lhes os salários e outras remunerações.
- § Único - Os empregados da CODAP, sem exceção, serão sujeitos à - legislação do trabalho, e admitidos mediante prova pública habilitação, de acordo com a legislação aplicável.
- Art. 4º - O capital da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, CODAP, será de Cr\$ 30.000 (trinta milhões de cruzeiros) - dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias de Cr\$. 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.
- § 1º - O município subscreverá o mínimo de 51% (cincoenta e um) por cento do capital da sociedade, e manterá essa percentagem de participações nos futuros aumentos de capital - da Companhia.
- § 2º - As ações ordinárias, representativas da participação do Município no capital social serão nominativos, podendo - as ações, de propriedade de pessoas privadas, ser nominativas ou ao portador, facultado, ainda sua conservação - numa ou noutra dessas espécies, como determinarem os estatutos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação - - - - - 1 e 1 Nº 52/65 - - - - - Fls. II -

§ 3º - Na constituição ou nos futuros aumentos de capital social, que serão sempre por ações ordinárias, o município poderá integralizar, total ou parcialmente, o valor de suas ações mediante incorporação de bens de seu Patrimônio, móveis - ou imóveis, com prévia autorização da Câmara de Vereadores;

Art. 5º - A Companhia de Desenvolvimento de Apucarana-CODAP-funcionará por prazo indeterminado.

DA ORGANIZAÇÃO DE DIRETORIA - DOS DIRETORES

Art. 6º - A CODAP será administrada por uma Diretoria composta de / três (3) membros, dos quais um será Diretor Presidente, - um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Técnico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos.

§ 2º - Não podem ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que tiverem no mesmo órgão, no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º grau;

§ 3º - A remuneração do Diretor Presidente não será superior aos subsídios do Prefeito Municipal e os do Diretor Financeiro e os do Diretor Técnico aos Diretores de Departamento da Municipalidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Conselho de Administração compor-se-á de cinco (5) membros, sendo: um (1) usuário, um (1) Engenheiro, um (1) Vereador, um (1) membro da Associação Comercial e do Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º - A indicação do usuário e do engenheiro será feita pelo Prefeito Municipal, e a do membro da Associação Comercial mediante indicação dessa Entidade, todos em tríplex com os respectivos suplentes.

§ 2º - A indicação do vereador e seu suplente, será feita pela - Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, serão nomeados pela Assembléia Ordinária, com -/ mandato de um (1) ano.

Art. 8º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será - um de seus membros efetivos eleito por seus pares.

§ 1º - Não poderá o Diretor Presidente da CODAP ser presidente / do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo digo de Administração receberão uma ajuda de custo mensal de 1/3 (um) (terço) sobre os vencimento do Diretor Técnico, ou do Diretor Financeiro.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 9º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de um (1) ano, não podendo ser reeleitos.

- - - - - continua - - - - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação - - - - - L e i nº 52/65 - - - - - Fls. III -

§ ÚNICO - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal não será superior aos dos membros do Conselho de Administração.

DOS PODERES

Art.10º - Os poderes de Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão definidos nos Estatutos Sociais observadas as disposições do Decreto de lei nº 2.627 de 26 de Setembro de 1.965.

Art.11º - As despesas com obras, materiais, serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e construção da rede de água e esgotos, e fornecimento de água nos termos -/ desta lei, serão fixados através de lei especial.

Art.12º - Constituem receitas da CODAP;
a) tarifas estabelecidas de acordo com o artigo anterior.
b) o que auferir como resultado das operações e atividades autorizadas no artigo 3º desta lei;
c) subvenção e auxílio de qualquer pessoa jurídica de - Direito Público.
d) doações e legados
e) outras receitas.

Art.13º - A CODAP encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório anual de sua administração acompanhado de Balanço do exercício e demonstração de lucros e perdas.

Art.14º - A CODAP terá orçamento anual aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A receita e a despesa orçamentária da CODAP, classificar-se-ão em investimentos, de custeio e de transferências.

§ 2º - A CODAP encaminhará, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal orçamento de cada Exercício.

Art.15º - A CODAP é declarada de utilidade pública, gozando os -/ seus bens, rendas e serviços total isenção relativamente e impostos de competência municipal, pelo prazo de 10 - (dez) anos, a contar da data de sua constituição.

Art.16º - Para atender às despesas com a constituição, instalações iniciais e custeio da CODAP, no corrente exercício, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de Cr\$ 3.000 (três milhões de -/ cruzeiros) que serão pelo excesso de arrecadação orçamentária do corrente exercício financeiro;

§ 1º - Até que as receitas estabelecidas ao artigo 12º letra - (a) sejam cobradas pela CODAP, nos orçamentos da Prefeitura haverá consignação a essa Companhia de subvenção - até o limite máximo de três (3) dias, por cento da receita Municipal para a cobertura de seus custeios de operação, observado o constante do artigo 18.

- - - - - continua - - - - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação - - - - - L e i - Nº 52/65 - - - - - Fls. IV

- § 2º - A consignação orçamentária estabelecida no parágrafo anterior será até o ano de 1967.
- Art. 17º - A CODAP poderá fornecer 80% (oitenta por cento) da receita Municipal de corrente do Art. 20 da Constituição Federal, inclusive do crédito atual existente, em garantia da operação de crédito que realizar, somente para atender à construção de captação, adução, reservatórios e tratamento d'água necessário à cidade de Apucarana.
- § 1º - No orçamento do exercício de 1966 e seguintes poderão ser consignados nas despesas, como empréstimos à CODAP dotações provenientes do Art. 20 da Constituição Federal financiamento correspondente ao total dos encargos em cada ano, na conformidade do esquema de amortização e juros estabelecidos no contrato de concessão de crédito.
- § 2º - A entidade financiadora poderá ser constituída procuradora da CODAP, para o fim de receber o governo do Estado, os recursos a que se refere este artigo, necessários à cobertura do débito decorrente do contrato de financiamento.
- § 3º - O Governo do Estado do Paraná também é autorizado a deduzir, do montante que anualmente deve entregar ao Município de Apucarana, por forças do Art. 20 da Constituição Federal, as parcelas dos pagamentos devidos pela execução de obras mencionadas neste artigo e realizadas a partir da data da publicação da Presente lei
- § 4º - A amortização do crédito concedido e os juros do Município à CODAP, serão estabelecidos em leis especiais.
- Art. 18º - Todas as importâncias recebidas do Município de Apucarana pela CODAP, a título de auxílio ou subvenção, ou quaisquer outros, serão registrados como crédito do Município.
- § Único - Fica concedida a CODAP, a concessão para a exploração do serviço de água e esgotos no Município de Apucarana pelo prazo imprerrogável de 50 (cincoenta) anos, a contar da data da constituição de concessionária.
- Art. 19º - Todo o acêrvo atual do D.A.E. em Apucarana, constituído por imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, que através de Lei Estadual, fôr doado ao Município de Apucarana, será transferido, como crédito do mesmo para integralização ou aumento de Capital, para o patrimônio da CODAP.
- Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 24 de novembro de 1965.-

a) ALVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal